

**TJES**  
Tribunal de Justiça do Espírito Santo

**Portal do Poder Judiciário**

INÍCIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA
CORREGEDORIA
COMARCAS
OUVIDORIA
TELEFONES TJES

## Precatório/TJES

Nº do Feito



## Resultado de precatório

**Número: 0927421-44.2000.8.08.0000 (200009000288)**

Data de petição inicial: 15/06/2000

Número de páginas: 2275

Petição inicial: 200500482260

Beneficiário: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ES ;

Órgão Emissor: D.J.R.P.D. - DIRETORIA JUD REG PREP DISTRIBUIÇÃO

Localização atual: CONSELHO DA MAGISTRATURA

## Origem

Processo número: (240992)

Vara / Comarca: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Classe 1ª instância: MANDADO DE SEGURANÇA

Órgão devedor: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Movimentações:

| Recebimento | Remessa    | Órgão                                               |
|-------------|------------|-----------------------------------------------------|
| 20/06/2012  |            | CONSELHO DA MAGISTRATURA                            |
| 20/06/2012  | 20/06/2012 | Assessoria de Precatório                            |
| 19/06/2012  | 20/06/2012 | CONSELHO DA MAGISTRATURA                            |
| 27/01/2010  | 27/01/2010 | Assessoria de Precatório                            |
| 28/07/2009  | 27/01/2010 | CONSELHO DA MAGISTRATURA                            |
| 27/07/2009  | 27/07/2009 | Assessoria de Precatório                            |
| 13/03/2009  | 13/03/2009 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 02/02/2009  | 02/02/2009 | CONSELHO DA MAGISTRATURA                            |
| 07/01/2009  | 21/01/2009 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 06/01/2009  | 06/01/2009 | PRESIDÊNCIA                                         |
| 25/11/2008  | 25/11/2008 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 25/11/2008  | 25/11/2008 | Assessoria Jurídica - Precatórios                   |
| 25/11/2008  | 25/11/2008 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 06/11/2008  | 25/11/2008 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 06/11/2008  | 06/11/2008 | REQUERENTE EXTERNO                                  |
| 04/11/2008  | 04/11/2008 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 20/10/2008  | 31/10/2008 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 23/09/2008  | 20/10/2008 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |

|            |            |                                                     |
|------------|------------|-----------------------------------------------------|
| 23/09/2008 | 23/09/2008 | REQUERENTE EXTERNO                                  |
| 16/09/2008 | 18/09/2008 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 16/09/2008 | 16/09/2008 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 10/09/2008 | 16/09/2008 | PRESIDÊNCIA                                         |
| 29/08/2008 | 29/08/2008 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 29/08/2008 | 29/08/2008 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 29/08/2008 | 29/08/2008 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA                       |
| 08/08/2008 | 18/08/2008 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 05/08/2008 | 05/08/2008 | PRESIDÊNCIA                                         |
| 23/07/2008 | 23/07/2008 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 15/07/2008 | 22/07/2008 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 15/07/2008 | 15/07/2008 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                        |
| 08/07/2008 | 10/07/2008 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 07/07/2008 | 07/07/2008 | PRESIDÊNCIA                                         |
| 23/06/2008 | 24/06/2008 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 06/06/2008 | 23/06/2008 | Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária      |
| 01/04/2008 | 06/06/2008 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 01/04/2008 | 01/04/2008 | REQUERENTE EXTERNO                                  |
| 28/03/2008 | 28/03/2008 | Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária      |
| 19/03/2008 | 28/03/2008 | VICE-PRESIDÊNCIA                                    |
| 07/03/2008 | 19/03/2008 | Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária      |
| 08/02/2008 | 06/03/2008 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 07/02/2008 | 07/02/2008 | PRESIDÊNCIA                                         |
| 28/01/2008 | 29/01/2008 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 11/12/2007 | 28/01/2008 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 11/12/2007 | 11/12/2007 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                        |
| 26/07/2007 | 05/11/2007 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 25/07/2007 | 25/07/2007 | PRESIDÊNCIA                                         |
| 17/07/2007 | 18/07/2007 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 02/07/2007 | 17/07/2007 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 02/07/2007 | 02/07/2007 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                        |
| 26/06/2007 | 26/06/2007 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 26/06/2007 | 26/06/2007 | Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária      |
| 19/06/2007 | 26/06/2007 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 25/05/2007 | 19/06/2007 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 18/05/2007 | 25/05/2007 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 18/05/2007 | 18/05/2007 | PRESIDÊNCIA                                         |
| 10/04/2007 | 16/05/2007 | TRIBUNAL PLENO                                      |
| 25/09/2006 | 03/04/2007 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 11/09/2006 | 25/09/2006 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 03/07/2006 | 06/09/2006 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 03/07/2006 | 03/07/2006 | Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária      |
| 28/06/2006 | 30/06/2006 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 22/06/2006 | 26/06/2006 | TRIBUNAL PLENO                                      |
| 19/06/2006 | 22/06/2006 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 19/06/2006 | 19/06/2006 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 14/02/2006 | 19/06/2006 | TRIBUNAL PLENO                                      |
| 09/02/2006 | 14/02/2006 | Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária      |
| 09/02/2006 | 09/02/2006 | PRESIDÊNCIA                                         |
| 02/02/2006 | 09/02/2006 | Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária      |
| 02/02/2006 | 02/02/2006 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |
| 01/02/2006 | 01/02/2006 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 31/01/2006 | 01/02/2006 | Assessoria Especial - Magistratura Estadual         |
| 07/12/2005 | 31/01/2006 | TRIBUNAL PLENO                                      |
| 08/11/2005 | 07/12/2005 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |
| 04/11/2005 | 04/11/2005 | PRESIDÊNCIA                                         |
| 04/11/2005 | 04/11/2005 | Secretaria Geral                                    |
| 17/10/2005 | 03/11/2005 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |

|            |                                                     |                                                |
|------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 14/10/2005 | TRIBUNAL PLENO                                      | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados |
| 07/10/2005 | TRIBUNAL PLENO                                      | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados |
| 20/05/2004 | TRIBUNAL PLENO                                      |                                                |
| 22/04/2004 | VICE-PRESIDÊNCIA                                    |                                                |
| 20/04/2004 | TRIBUNAL PLENO                                      |                                                |
| 20/04/2004 | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO      |                                                |
| 06/11/2003 | TRIBUNAL PLENO                                      |                                                |
| 04/11/2003 | VICE-PRESIDÊNCIA                                    |                                                |
| 04/11/2003 | TRIBUNAL PLENO                                      |                                                |
| 04/11/2003 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA                       |                                                |
| 12/09/2003 | TRIBUNAL PLENO                                      |                                                |
| 10/09/2003 | VICE-PRESIDÊNCIA                                    |                                                |
| 04/09/2003 | TRIBUNAL PLENO                                      |                                                |
| 04/09/2003 | VICE-PRESIDÊNCIA                                    |                                                |
| 21/07/2003 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |                                                |
| 18/07/2003 | Secretaria Geral                                    |                                                |
| 18/07/2003 | Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária      |                                                |
| 17/07/2003 | VICE-PRESIDÊNCIA                                    |                                                |
| 01/07/2003 | TRIBUNAL PLENO                                      |                                                |
| 18/06/2003 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |                                                |
| 18/06/2003 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |                                                |
| 29/05/2002 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |                                                |
| 28/02/2002 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA          |                                                |
| 05/02/2002 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                        |                                                |
| 03/12/2001 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |                                                |
| 13/08/2001 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |                                                |
| 22/06/2001 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |                                                |
| 12/06/2001 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |                                                |
| 07/05/2001 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |                                                |
| 25/04/2001 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |                                                |
| 10/04/2001 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA          |                                                |
| 04/04/2001 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |                                                |
| 04/04/2001 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |                                                |
| 21/02/2001 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |                                                |
| 14/02/2001 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |                                                |
| 09/02/2001 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO                        |                                                |
| 07/11/2000 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |                                                |
| 21/08/2000 | Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados      |                                                |
| 12/07/2000 | TRIBUNAL PLENO                                      |                                                |
| 29/06/2000 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA          |                                                |
| 29/06/2000 | D.J.R.P.D. - DIRETORIA JUD REG PREP DISTRIBUIÇÃO    |                                                |
| 29/06/2000 | Secretaria Geral                                    |                                                |
| 28/06/2000 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA       |                                                |
| 28/06/2000 | Secretaria Geral                                    |                                                |
| 28/06/2000 | Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição |                                                |
| 27/06/2000 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA       |                                                |
| 27/06/2000 | Secretaria Geral                                    |                                                |
| 27/06/2000 | D.G.S. - GABINETE DIRETORIA GERAL                   |                                                |
| 27/06/2000 | Secretaria Geral                                    |                                                |
| 21/06/2000 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA                       |                                                |
| 21/06/2000 | ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                            |                                                |
| 21/06/2000 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO               |                                                |

Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Sua - Vitória - ES - CEP 29.050-275  
Telefone Geral: 027 3334 2000



**ACÓRDÃO**

PREC. 200009000288

**EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. DESCONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DA COISA JULGADA COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DIREITO MATERIAL DE TÍTULO JUDICIAL EXECUTIVO. *QUERELA NULLITATIS*. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DESTA RELATORIA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. PRECATÓRIO DECORRENTE DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2.409/1991. LEI ESTADUAL N.º 3.952/1987. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DECISÃO JUDICIAL. PERTINÊNCIA DO AVIAMENTO DA *QUERELA NULLITATIS*, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA RESULTANTE DE ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 3.935/1987, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEORIA DA TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA SENTENÇA. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR NULO O ACÓRDÃO EXARADO POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2.409/1991.

**1) Preliminar de Incompetência *Ratione Materiae* deste Egrégio Tribunal de Justiça.**

Constatado que a pretensão sobre a qual se funda a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico não consiste na declaração de nulidade de precatório, mas, sim, na declaração de nulidade do Acórdão proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança n.º 2.409/1991, cujos efeitos resultaram na expedição do referido ato administrativo.

Na realidade, a declaração de nulidade do precatório figura como pedido meramente acessório e sucessivo ao principal, não sendo, portanto, capaz de ditar a competência para o julgamento do feito.

Por outro lado, considerando que o Acórdão atacado foi proferido por este Egrégio Tribunal Pleno, sobressalta evidente a competência deste Colegiado para o julgamento de sua alegada nulidade. Preliminar rejeitada à unanimidade.

**2) Preliminar de Incompetência Funcional desta Relatoria.**

Não prospera a arguição de que esta Relatoria careceria de competência para apreciar a demanda em epígrafe, competindo exclusivamente ao Eminentíssimo Desembargador Presidente dirimir as questões envolvendo o pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal c/c o artigo 230, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça e ainda que os incidentes havidos em processo de execução devem ser analisados pelo Vice-Presidente, em conformidade com o artigo 59, inciso XI, do Regimento Interno, sendo certo que, a rigor, a pretensão exordial investida na Ação Judicial em comento, não alude à validade ou pagamento de precatório, mas, efetivamente, à declaração de nulidade do Acórdão exarado nos autos do Mandado de Segurança n.º 2.409/1991, pleito este que não se enquadra em nenhuma das hipóteses especiais da competência afeta ao Presidente ou do Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, estabelecido na Constituição da República e no Regimento Interno. Preliminar rejeitada à unanimidade.

### 3) Preliminar de Falta de Interesse de Agir.

A simples análise da Petição Inicial não fornece subsídio suficiente para erigir a conclusão acerca do acerto ou desacerto da preliminar de carência da ação, sendo necessário, para tanto, o exaustivo enfrentamento do *meritum causae*.

O fundamento da preliminar em destaque resguarda manifesta identidade com a tese insculpida nas razões de mérito apresentadas pela Contestação, evidenciando a natureza meritória dos argumentos crivados na preliminar em pauta.

Os argumentos contidos na preliminar traduzem o âmago do mérito da presente *quaestio*, e, por esta razão, serão analisados em seu momento oportuno. Preliminar rejeitada à unanimidade.

### 4) Preliminar de Ilegitimidade Passiva *Ad Causam*

Possuem legitimidade para figurar nos polos ativo e passivo da presente Ação Declaratória as partes que participaram da relação jurídica processual formalizada nos autos do Mandado de Segurança n.º 2.409/1991, no curso do qual restou proferido o Acórdão que figura como objeto da presente demanda. Preliminar rejeitada à unanimidade.

### 5) Preliminar de Impossibilidade Jurídica do Pedido

Nos termos da pacífica jurisprudência firmada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, resulta juridicamente impossível o pedido cujo acolhimento encontra óbice direto e literal em dispositivo de lei.

O Requerido não apontou, sequer, um único dispositivo legal que poderia ser violado em caso de procedência do pedido exordial, hábil a ensejar a extinção do processo, sob o enfoque da impossibilidade jurídica do pedido.

O debate deflagrado no contexto dos autos pertine à nulidade de Acórdão transitado em julgado, por haver aplicado preceitos de lei estadual declarados inconstitucionais, na órbita do Excelso Supremo Tribunal Federal.

A Sentença, revestida de inconstitucionalidade, é tida por inexistente e não possui o condão de gerar os efeitos alusivos à coisa julgada material, afigurando-se pertinente o aviamento da *querella nullitatis*, hipótese que afasta a preliminar de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido. Preliminar rejeitada à unanimidade.

### 6) Mérito

As Leis Estaduais n.º 3.952/1987 e n.º 3.935/1987 vincularam o reajuste salarial de servidores estaduais à variação de Índice federal, tendo sido, esta última, declarada inconstitucional pelo Excelso Superior Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 166581-5/ES.

De acordo com teoria da transcendência dos motivos determinantes da Sentença, consagrada pelo atual entendimento pretoriano, o fundamento sobre o qual se calca a decisão judicial transitada em julgado possui força *erga omnes*, resguardando, portanto, aplicabilidade sobre as relações inseridas no universo exterior aos limites subjetivos da demanda, razão pela qual o fundamento sobre o qual se vislumbra escudado o Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 166581-5/ES, aplica-se a toda e qualquer relação jurídica observada no plano fático que possua identidade com o caso debatido naquela demanda, ainda que concebidas e desenvolvidas fora dos limites objetivos e subjetivos da citada lide.

Declarada a inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 3.935/1987, cujas normas buscaram vincular o reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais ao Índice de Preço ao Consumidor, impõe-se reconhecer, de igual forma, a inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 3.952/1987, no bojo da qual foi investido idêntico ímpeto normativo e, por conseguinte, propagada idêntica violação ao texto constitucional.

A coisa julgada não pode ser utilizada como pretexto para referendar violações ao texto constitucional e ao ordenamento jurídico, tampouco para

1214  
69

assegurar a imodificabilidade de Decisões Judiciais eivadas de grave violação à Carta Magna.

**ACORDA** o Egrégio Tribunal Pleno, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **por unanimidade, afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria de votos, julgar procedente o pedido para declarar nulo o Acórdão exarado por este Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança nº 2.409/1991, declarando inexigível o título judicial dele decorrente, autorizando, via de consequência, a exclusão do Precatório nº 20009000288, expedido pela Portaria nº 005/2000-E, nos termos da fundamentação do voto proferido pelo Eminentíssimo Desembargador Relator.**